



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20220059
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050201/22

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BARREIRA, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 12.459.632/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA VITORIA OLIVEIRA BRASIL, ORDENADORA DE DESPESAS, portador do CPF nº 056.692.123-55, residente na Trav Jose Boaventura 32, e do outro lado COLLIN ANDERSON BASTOS ADVINCULA - ME, CNPJ 13.545.987/0001-71, com sede na RUA MAJOR SALES, 728 - TERREO, CENTRO, Uruburetama-CE, CEP 62650-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). COLLIN ANDERSON BASTOS ADVINCULA, residente na Rua Major Sales, 734, Centro, Uruburetama-CE, CEP 62650-000, portador do(a) CPF 020.453.983-82, m justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Prestação de serviços com realização de digitalização de documentos de interesse da Sec. Municipal de Meio Ambiente do Município de Barreira/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011308	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS - SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMA prestação de serviços com realização de digitalização dos documentos comprobatórios de despesas, contratos, licitações, atos administrativos, em formato PDF/OCF, incluindo as despesas com suporte técnico, materiais para realizações dos serviços, bem como na transladação do documento físico em eletrônico, por meio de digitalizadores (scanners) de alto desempenho de captura com armazenamento em nuvens, consistindo o seguinte: coleta e recebimento dos documentos, preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação, exportação, devolução e conversão dos documentos físicos em imagens digitais, será realizado o tratamento documentos distribuídos referente ao período de janeiro a dezembro 12 (doze) meses do exercício corrente, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deste município.	MÊS	11,00	1.500,000	16.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE as notas de

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ



empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1201.181220237.2.061 Gerenciamento das Ações da Secretaria do Meio

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ



Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.90, no valor de R\$ 16.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BARREIRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BARREIRA-CE, 04 de Fevereiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 12.459.632/0001-05
CONTRATANTE

COLLIN ANDERSON BASTOS ADVINCULA - ME
CNPJ 13.545.987/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunha: 1. _____

CPF: _____

Testemunha: 2. _____

CPF: _____

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050201/22

CONTRATO Nº.....: 20220059

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022/040202-DL

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: COLLIN ANDERSON BASTOS ADVINCULA - ME

OBJETO.....: Prestação de serviços com realização de digitalização de documentos de interesse da Sec. Municipal de Meio Ambiente do Município de Barreira/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1201.181220237.2.061 Gerenciamento das Ações da Secretaria do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.90, no valor de R\$ 16.500,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Fevereiro de 2022

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo, conforme ART. 1º, da Lei Nº 111/94 do Município de Barreira, em 04 de Fevereiro de 2022, nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial.